Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 11/85

PROJETO DE LEI N.º 17

DOCUMENTO N.º 584/15

P R O J E T O DE L E I

Altera os artigos 194 e seu parágrafo único e 195, e revoga o artigo 193 e seu parágrafo único da Lei nº 1780/78 e dá outras providências.
Processo nº 14565/83.

Art. 1º - Os artigos 194, seu parágrafo único e 195 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 194 - O funcionário atacado de tuberculose ativa, pneumopatias que conduzam à insuficiência respiratória grave, neoplasia maligna, alienação mental irrecuperável, cegueira, lepra, dermopatias repugnantes e irrecuperáveis à terapêutica atual, paralisia irrecuperável e incapacitante, surdez irrecuperável e incompatível com o trabalho, moléstia de "Parkinson", neuro-encefalopatias graves e incapacitantes, miastenia grave, perda de membro superior e/ou inferior sem possibilidade de readaptação, cardiopatia grave incompatível com a função ou impossível de readaptação, espondiloartrose anquilosante e artropatias graves evolutivas com prejuízo funcional ou dor que gere incapacidade, nefropatias graves evolutivas com insuficiência renal, hemopatias graves sem possibilidade de controle terapêutico que permita o trabalho, síndrome "post" trombótico e linfagites deformantes (elefantíase) grave e irrecuperável, hipertensão porta descompensada, retocolite ulcerativa inespecífica grave, mensenquimopatias (colagenoses) graves e progressivas incontroláveis pela terapêutica, mutilações cirúrgicas que determinem incapacidade total para o trabalho, doenças raras que determinem incapacidade com possibilidades terapêuticas nulas, será licenciado com vencimentos integrais."

"Parágrafo único - Para os fins deste artigo o funcionário será submetido a inspeção médica especializada e

Mensagem nº 11/85

após 4 (quatro) anos ininterruptos de afastamento será aposentado com vencimentos integrais."

"Art. 195 - Cessados os motivos determinantes da aposentadoria concedida nos termos do artigo 194, o funcionário será obrigatoriamente revertido."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 193 e seu parágrafo único da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * * * *

ARQUIVADO EM 09/04/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 28/03/85

sap/